

# POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

*Cléria Queiroz da Costa<sup>1</sup>, Éder Rodrigo Gimenes<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR.  
cleriaqueirozdacosta@gmail.com

<sup>2</sup> Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social, Doutor em Sociologia Política, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR.  
Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Participação Política, Universidade Estadual de Maringá - UEM, Maringá/PR.  
eder.gimenes@unicesumar.edu.br

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral compreender os desafios e as limitações da atuação profissional do assistente social no sistema prisional brasileiro. Ademais, tem-se como objetivos específicos descrever a origem dos sistemas prisionais e estabelecer um breve histórico do sistema nacional, bem como delinear o trabalho do profissional do Serviço Social no sistema prisional. Para tanto, realizou uma pesquisa bibliográfica acerca da conformação do sistema prisional com foco em sua caracterização no caso brasileiro, em diálogo com apontamentos sobre o encarceramento no período de pandemia, uma vez que tal contexto agravou as desigualdades e vulnerabilidades sociais e expôs de maneira mais ampla como as expressões da questão social atravessam de modos distintos a população. A conclusão do artigo denota tanto a necessidade de atenção ao sistema prisional brasileiro com relação às condições dos encarcerados quanto a pertinência da intervenção holística de assistentes sociais juntos aos presos e seus familiares, com vistas tanto à garantia de direitos sociais pertinentes ao recluso quanto ao apoio à família em termos de sociabilidade e também pensando no posterior reingresso do preso à sociedade, ou seja, sua ressocialização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Serviço Social; Políticas sociais; Encarceramento; Poder Judiciário; Questão social.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência urbana se configura, atualmente, como um grave problema que vem atingindo todas as classes sociais, tal como a própria ordem pública. Inúmeros cidadãos presenciam diariamente crimes, assaltos, agressões físicas e morais, que os fazem sentir incapazes perante a grande falta de um rigor maior no que tange ao efetivo cumprimento das leis, o que se encontra aliado, em alguma medida, às injustiças sociais, que são tanto causas quanto consequências dessa situação.

Nesse sentido, é crescente e perceptível o alto índice de violência e também da criminalidade, que vem se transformando em um dos problemas mais agravantes da sociedade brasileira, conforme evidenciam dados do Atlas da Violência (2020), um mapeamento sobre casos notificados de violência no Brasil realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde 2016, e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021), que reúne estatísticas criminais desde 2007 e também é organizado pelo FBSP.

Não obstante, potencializando e sendo impactado pela superlotação dos presídios, de conhecimento do próprio poder público e da população em geral, haja vista as recorrentes denúncias expostas na mídia em geral, que apontam que a população carcerária vem aumentando exponencialmente no país e não existem presídios suficientes para atender essa demanda, insultando os direitos fundamentais previstos na legislação.

Em tal contexto, se insere o Serviço Social como uma relevante profissão, legalmente reconhecida e, sobretudo, legitimada, cujo profissional se encontra capacitado para trabalhar com a questão social em todas as suas várias expressões no cotidiano. Isto posto, este artigo busca responder: Como se dá a atuação de assistentes sociais no âmbito do sistema prisional brasileiro?

Assim, a pesquisa tem como objetivo geral compreender os desafios e as limitações da atuação profissional do assistente social no sistema prisional brasileiro. Ademais, tem-

se como objetivos específicos descrever a origem dos sistemas prisionais e estabelecer um breve histórico do sistema nacional, bem como delinear o trabalho do profissional do Serviço Social no sistema prisional.

Por fim, cabe destacar que este artigo se trata de uma versão ampliada e posterior de trabalho de conclusão de curso de Bacharelado em Serviço Social, modalidade de educação a distância da Universidade Cesumar (EAD/Unicesumar) da primeira autora, intitulado “Sistema prisional e Serviço Social: desafios e limitações do profissional no Sistema”.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, baseada em artigos científicos, livros e legislações específicas relacionadas à temática, com vistas à promoção de conhecimento e aprendizado mais detalhados (MACEDO, 1994; LIMA; MIOTO, 2007; PIZZANI *et al*, 2012) sobre o sistema prisional brasileiro e a inserção do assistente social em tal ambiente de atuação profissional.

Saliente-se que pesquisas desta natureza são recorrentes para a compreensão de temas amplos (GIMENES, 2019) e que, no caso desta pesquisa, a definição da abordagem bibliográfica e da construção de revisão de literatura está atrelada às instruções de realização do trabalho de conclusão de curso de Bacharelado em Serviço Social da EAD/Unicesumar.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A origem do conceito de prisão como espaço para cumprimento de pena remete ao período da Idade Média, em que, nos mosteiros, monges e clérigos considerados como descumpridores de suas funções ou que teriam faltado com suas obrigações eram coagidos a se recolherem em suas celas para se dedicarem à meditação e à busca do arrependimento, ficando, desse modo, mais próximos de Deus (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

Entretanto, as mesmas autoras destacam que ao longo de vários séculos anteriores há havia mecanismos dessa natureza, ainda que voltados a finalidades diferentes. Como exemplos, mencionam que as prisões serviram como espaços de contenção para custódia e tortura entre civilizações antigas – como no Egito, na Babilônia, na Grécia e na Pérsia – e também para isolamento daqueles considerados como “meninos incorrigíveis”, como no caso do Hospício de San Michel, localizado em Roma, a primeira instituição penal na Antiguidade cuja destinação era, em princípio, encarcerar aqueles que desviavam das práticas sociais consideradas adequadas em equipamentos denominados como Casas de Correção (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

Inspirados com essas ideias, os ingleses acabaram construíram em Londres o que foi considerada a primeira prisão do mundo destinada exclusivamente ao recolhimento de criminosos, a *House of Correction*, erguida no período entre 1550 e 1552. O conceito de seu funcionamento, contudo, se difundiu de modo acentuado no século XVIII como explicam Machado, Souza e Souza (2013).

Segundo Alves (2013), pode-se observar que a prisão como uma espécie de pena é considerada de aparecimento tardio dentro da própria história do Direito Penal. No Brasil, tal fato não foi diferente, já que, a princípio, em relação ao cárcere, o mesmo era onde todos os acusados permaneciam por um tempo, à espera da condenação. Essas situações foram acrescidas das diversas leis que, recorrentemente e de modo extravagante, sempre se basearam na brutalidade de todas as sanções corporais e na absurda abundância de ilícitos, até a efetiva introdução, em 1830, do Código Criminal do Império do Brasil.

Naquele contexto, evidencia-se que, no Brasil, foi a partir do século XIX que surgiram as prisões com celas individuais, possuindo arquitetura que era própria para a pena de prisão. Posteriormente, o Código Penal de 1890 possibilitou o estabelecimento de novas modalidades de prisão, considerando que não mais existiriam penas perpétuas ou coletivas, de modo a limitar as penas restritivas de liberdade individual e a estabelecer como penalidade máxima o período de trinta anos de reclusão, além de definir termos como prisão celular, reclusão, prisão disciplinar e prisão com trabalho obrigatório (MACHADO; SOUZA; SOUZA, 2013).

Já na segunda metade do século passado, conforme explicitam as mesmas autoras, com a reforma no Código Penal decorrente da Lei nº 7.209/1984, foi abandonada a distinção entre penas principais e penas acessórias, sendo que, com essa alteração da legislação, passaram apenas a existir as penas comuns, que são as privativas de liberdade, e as penas alternativas, que consistem em restritivas de direitos e também a multas.

Em se tratando do funcionamento do sistema carcerário no Brasil, conforme destacado na introdução deste artigo, são crescentes os indicadores de violência e criminalidade no país, tanto ao longo das décadas quanto ao observarmos mais detalhadamente para períodos recentes. Contudo, são muitos os fatores que fizeram com que o sistema carcerário nacional atingisse a precariedade que é conhecida atualmente. Dentre os pontos mais graves se encontram o abandono, a falta de investimento público e até mesmo o próprio descaso do poder público em relação à superlotação. Esses fatores contribuem para a configuração de um espaço profissional repleto de desafios aos assistentes sociais.

Desse modo, o sistema que objetivava se tornar um tipo de instrumento de substituição das penas desumanas, como as penas de morte e tortura, não tem desempenhado o seu papel a contento e, ao contrário, tem se tornado um real motivo para o efetivo aperfeiçoamento de criminosos, além de ter como seu atributo principal a insalubridade, o que inclui atmosferas sujas e superlotadas, sem espaço suficiente e adequado para todos os detentos, de maneira que contribui negativamente à perspectiva de ressocialização dos encarcerados.

Conforme dados sistematizados por Kilduff (2020), em 2017 o Brasil tornou-se o terceiro país no mundo com maior população penitenciária, de modo que dados atualizados em 2019 permitem afirmar que se trata de mais de 812 mil presos. Com relação a esse contingente populacional, a autora apresenta dados estatísticos longitudinais que apontam ainda que o país é o quarto país com mais mulheres presas no mundo e aquele cuja população penitenciária feminina mais cresce, tendo aumentando 455% entre 2000 e 2016 e destaca ainda que 64% dos encarcerados são negros.

Segundo o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, é assegurado aos presos o importante respeito à integridade física e moral. Assim, a visível superpopulação dos presídios acaba revelando um ultraje por parte do próprio sistema carcerário em relação aos direitos fundamentais de tais detentos, posto que não há respeito à integridade, tanto física quanto moral dos mesmos.

Costa (2004) cita que não é preciso ser presidiário para poder saber que os estabelecimentos penitenciários no país são sinônimos de locais insalubres e que os mesmos não atingem o mínimo de condições exigidas para a preservação da dignidade dos indivíduos, o que deveria independe de sua condição de aprisionado como infrator, já que o ambiente onde habitam se caracteriza por celas superlotadas, com pouca ventilação e baixa luminosidade, péssimas condições de higiene e também de alimentação na maioria das unidades prisionais brasileiras. Em suma, em hipótese alguma as prisões no Brasil, de modo geral, simbolizam espaços de sociabilidade e passíveis de auxílio em processos de ressocialização, mas apenas atingem a finalidade da sanção penal.

As péssimas condições de higiene e de coabitação contribuem para a identificação

de elevados índices de doenças nos presídios, como tuberculose, hepatite, dermatoses e também doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). São condições que se agravam, por um lado, com a falta de assistência fundamental para necessidades básicas como frio e até mesmo roupas limpas e secas, e também, por outro lado, pela limitação com relação à medicalização desses indivíduos. Conforme Kilduff (2020), a população prisional tem seus direitos sistematicamente violados, são vítimas de tortura e expostos a condições precárias de assistência à saúde, alimentação, higiene e outras privações. Nesse sentido, são pertinentes algumas considerações que tangenciam o tema no contexto específico da pandemia do Covid-19.

Os impactos da crise sanitária mundial do Covid-19 foram sentidos muito rapidamente no Brasil e, diante de ações contraditórias e contestadas de governos, contribuíram, em alguma medida, para o avanço da doença que atingiu números alarmantes de casos e mortes logo nos primeiros meses da pandemia, o que se mantém até meados de 2021. Contudo, para além da questão diretamente relacionada à saúde, Campos (2020, p. 68-69) destaca um conjunto amplo de ações relacionadas à proteção social, bem como afirma que “não podemos esquecer que as consequências da Covid-19 são agravadas de acordo com a renda, a localização, o gênero e a raça/cor das pessoas”.

Cabe ressaltar que a pandemia acentuou as condições precárias em que grupos socialmente vulneráveis vivenciam cotidianamente, em que devemos incluir os negros, historicamente excluídos ou segregados no Brasil (FERNANDES, 1978; PASSOS, 2020).

Nesse sentido, a pandemia do novo coronavírus gerou um cenário mundial de emergência pública, o qual desencadeou, no Brasil, decretação do estado de calamidade pública, determinação de medidas de isolamento social e paralização de muitos serviços considerados como não essenciais. Por outro lado, a assistência social foi reconhecida como atividade essencial por conta do atendimento à população com vulnerabilidades. Nesse sentido, destaca Silva (2020, p. 61) que “a própria Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada em 2009, já determinava que os serviços da Proteção Social Especial, sobretudo de alta complexidade, seriam considerados essenciais em contextos de calamidade pública e emergência”.

A pandemia do Covid-19 fez emergir um contexto social, político e econômico no qual se tornou evidente a relevância do Estado para a manutenção de condições e garantias mínimas à população diante de crises. Conforme afirma Guianze (2020, p. 35), “o neoliberalismo e os adoradores do Estado Mínimo derreteram diante da crua realidade. Ficou claro que os países precisam sim de um Estado forte, que intervenha na economia e na sociedade para definir os rumos a tomar”.

Dentre as diversas ações adotadas pelos Estados nacionais para buscar conter ou reduzir os índices de contaminação pelo novo coronavírus no mundo, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomendou a redução da população prisional, ao que atenderam países como Turquia, Irã e Portugal e também alguns estados dos Estados Unidos, onde parte significativa a legislação é definida pelos próprios estados. Diante desse contexto, Kilduff (2020, p. 104) afirma que “contrariamente às recomendações das autoridades sanitárias, o Brasil mantém o superencarceramento como política de Estado, apesar do grave risco para a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade”.

Retomando à questão de maneira ampliada, em perspectiva histórica, social e também tendo em vista seus desdobramentos neste contexto atual de pandemia, é pertinente destacar que a inserção do Serviço Social dentro das unidades prisionais foi efetivamente regulamentada por meio da Lei nº 1651/1951. Assim, os assistentes sociais daquela época eram cedidos pelas próprias instituições de assistência social e também de ensino para atuarem dentro do sistema penal, posto que até a década de 1980 a efetiva atuação profissional no campo sociojurídico era realizada exclusivamente com destinação à efetiva manutenção do controle da ordem (ALVES, 2016).

Alves (2016) explica ainda que o Serviço Social, ao longo dos anos, foi adquirindo valiosa maturidade profissional, sendo que com a plena reformulação da profissão a partir de 1986 e, posteriormente, com o código de ética profissional, toda a prática do assistente social dentro do referido campo foi bastante revalorizada.

Percebe-se que a pobreza, bem como as desigualdades sociais, se revela como uma das diversas expressões da questão social que acaba tornando o ser humano vulnerável ao mundo do crime. Dessa forma, dentro de inúmeros presídios, as dificuldades como a conhecida superlotação e as condições precárias das celas, não apenas ferem os direitos dos apenados, mas também dificultam todo o processo de adequação para o seu retorno ao efetivo e importante convívio social. Tais condições são negativamente potencializadas ao considerar-se a falta de recursos adequados ao desenvolvimento das atividades por parte do assistente social (ALVES, 2016).

Em relação a esta realidade, Torres (2001) argumenta que o sistema prisional apresenta sérios problemas e sobrevive caoticamente, mantendo em constantes conflitos e sob o jugo da violação dos direitos humanos, o que configura mais um dentre os pontos de atenção à atuação de assistentes sociais.

Assim, tal quadro decorre da grave ausência de uma política institucional que seja bem definida e estruturada em nível nacional, com vistas à perspectiva de construção de novos parâmetros e objetivos para todo o sistema penitenciário, pensando-o para além da segurança e do encarceramento, especialmente ao considerarmos que o profissional do Serviço Social tem formação holística (ANDRÉ, 2011; FERREIRA; AZEVEDO; STEFANUTO, 2018), que lhe permite analisar e compreender as necessidades e demandas dos encarcerados tanto dentro do sistema prisional como de maneira mais ampla, tratando-o como indivíduo que, mesmo privado do direito de liberdade, deve ter seus demais direitos sociais garantidos.

O papel do Serviço Social junto ao sistema prisional, ante ao exposto, é de importante profissão, que conta com atribuições definidas e regulamentadas e se configura como prestadora de atendimento especializado, uma vez que cabe aos assistentes sociais a máxima dedicação para o atendimento das demandas que lhes são impostas pelo próprio sistema, enfrentando distintos problemas, como destaca Alves (2016) ao mencionar, por exemplo, e a grave falta de estrutura e também de instrumentos para o próprio fazer profissional, o que contribui para sobrecarregar o assistente social perante a grande demanda, além da atribuição de algumas tarefas que não correspondem à sua própria função e deveriam ser desempenhadas por outros profissionais, o que prejudica o atendimento aos internos por privá-los do pleno atendimento de caráter individual, ou seja, limita o seu direito à individualidade.

Assim, percebe-se a existência de expressivas dificuldades a serem enfrentadas em meio ao cotidiano profissional do assistente social com relação ao atendimento dos apenados, mas não deve-se deixar de considerar que cabe ainda ao profissional do Serviço Social oferecer suporte aos familiares dos encarcerados, especialmente com relação aos direitos que são elencados na Lei de Execução Penal. Dessa maneira, a assistência social possui como finalidade amparar os presidiários direta e indiretamente, tendo como finalidade última prepará-los para o efetivo retorno à liberdade.

Conforme destacam Pereira e Rodrigues (2020), o cotidiano profissional do assistente social enfrenta, portanto, grandes desafios, tendo em vista que sua execução demanda tentativas de reintegração de indivíduos por meio da busca por melhores condições ao pleno convívio social, sempre amparando-se na oferta e promoção de medidas sociais adequadas.

Vale destacar que essa prática profissional é um grande desafio da profissão, considerando todo o histórico institucional de repressão. Logo, o assistente social carece de sempre refletir acerca da execução do seu trabalho no sistema prisional, a fim de que

não naturalize determinadas situações ou tenha sua atuação determinada por atividades meramente burocráticas ou se tornam exclusivamente tarefeiro, com um viés punitivo (PEREIRA; RODRIGUES, 2020).

Diante disso, afirmam os mesmos autores que outro desafio é o de criar propostas de trabalho em conformidade com o projeto ético-político da profissão, buscando a plena emancipação humana, para o que é imprescindível que os assistentes sociais tenham as condições de trabalho necessárias, posto que o sistema prisional se revela como um espaço das diversas manifestações da questão social.

[...] os profissionais em seu dia a dia de trabalho encontram entraves para efetivação dos direitos e condições para as ações ressocializadoras da pena, considerando a dinâmica institucional nas unidades prisionais. São diversas dificuldades encontradas tendo em vista a relação de poder neste espaço ocupacional, onde os/as assistentes sociais estão sujeitos a autoridades que não creem no trabalho técnico dos profissionais de serviço social, até mesmo na proposta reintegradora da pena (PEREIRA; RODRIGUES, 2020, p.01).

Por fim, Pereira e Rodrigues (2020) explicam que a ação do tratamento penal ao longo do cumprimento da pena está sujeita, em inúmeras situações, a uma correlação de forças, considerando todos os obstáculos impostos por outros profissionais, com ênfase aos servidores da área de segurança, que não raras vezes acabam desacreditando no poder interventivo do Serviço Social e sua perspectiva de visar o sujeito e não somente o crime em busca de assegurar os direitos humanos de toda pessoa privada de liberdade, no intuito último de proporcionar a emancipação dos apenados.

O Serviço Social, portanto, adentro da unidade prisional, possui o valioso papel de buscar garantir à população carcerária os devidos direitos, bem como a igualdade e a humanização no efetivo atendimento, prestando assistência a todos os internos e aos seus familiares com vistas a estabelecer uma relação de confiança que contribua à posterior promoção da reintegração dos apenados ao convívio social.

#### 4 CONCLUSÃO

Este artigo teve como objetivo compreender quais são os desafios e as limitações à atuação do assistente social dentro do sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, a pesquisa desvelou as origens das prisões e suas finalidades, bem como apresentou aspectos gerais sobre o encarceramento e como este implica em considerarmos diversas manifestações de expressões da questão social, às quais cabe o enfrentamento por parte dos profissionais do Serviço Social.

Por um lado, evidenciou-se, por meio de pesquisa bibliográfica, que a criminalidade e a violência são reflexos de uma sociedade em que as desigualdades e a exclusão social são crescentes, assim como os indicadores destacados neste texto. Sobre tal temática, argumentou-se que pobreza, desigualdades, violência e criminalidade são, em alguma medida, aspectos relacionados ao mesmo grande e grave problema que assola a sociedade brasileira.

Por outro lado, destacou-se a relevância do Serviço Social dentro do sistema prisional, com foco na fundamental importância de assistentes sociais atuantes de modo concernente ao projeto ético-político da profissão para o efetivo atendimento das reais necessidades dos encarcerados e também de suas famílias, já que os presos são sujeitos com direitos sociais que devem ser considerados e mantidos, assim como cabe atenção aos seus familiares.

Diante do exposto, afirma-se que os assistentes sociais, enquanto profissionais com formação holística e atuação baseada em seu pensamento crítico e reflexivo, são aptos a

buscar sempre utilizar de todos os instrumentos que possam propor relevantes mudanças no interior do sistema penal, refletindo nas necessidades dos próprios sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade, em seu processo de sociabilidade e contato familiar durante o período aprisionado e também em sua ressocialização.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. A. **O sistema prisional brasileiro e o seu efeito ressocializador**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Direito. São Mateus, ES: Faculdade Vale do Cricaré, 2013. Disponível em <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/457/AMANDA%20ATA%c3%8dDES-%202013%20-%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ALVES, S. C. Sistema prisional e serviço social: cotidiano, desafios e limitações do profissional assistente social no Sistema Prisional. **Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura**, v. 6, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.fatecbauru.edu.br/ojs/index.php/rehutech/article/view/236>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ANDRÉ, G. M. Formar assistentes sociais para uma mediação em direitos humanos. **Intervenção Social**, n. 38, 2011. p. 35-43.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CAMPOS, D. de S. O Cadastro Único na pandemia do coronavírus: panorama da (des)proteção social. *In*: MOREIRA, E. *et al* (Orgs.). **Em tempos de pandemia**: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020. p. 68-74.

COSTA, T. P. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal**. São Paulo: Fiúza Editores, 2004.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, J. A. de O. A.; AZEVEDO, R. O. M.; STEFANUTO, V. A. Contribuições de assistentes sociais para a formação humana de estudantes da EPTNM do IFAM. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista**, v. 2, n. 2, 2018. p. 133-151.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GIMENES, É. R. **Métodos e técnicas de pesquisa**: uma abordagem introdutória. Maringá, PR: Unicesumar, 2019.

GUIANZE, R. L. O mundo pós-covid será o mesmo? *In*: MOREIRA, E. *et al* (Orgs.). **Em tempos de pandemia**: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020. p. 35-39.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. 2020. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 18 jul. 2021.

KILDUFF, F. Sistema prisional brasileiro em contexto da pandemia da Covid-19. *In*: MOREIRA, E. *et al* (Orgs.). **Em tempos de pandemia**: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020. p. 103-110.

LIMA, T. C. S. de; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálysis**, v. 10, 2007. p. 37-45.

MACEDO, N. D. de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. 2. ed. rev. São Paulo: Loyola, 1994.

MACHADO, A. E. B.; SOUZA, A. P. dos R.; SOUZA, M. C. de. Sistema Penitenciário brasileiro: origem, atualidade e exemplos funcionais. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 10, n. 10, 2013. p. 201-212. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/viewFile/4789/4073>. Acesso em 20 jul. 2021.

PASSOS, R. G. “A carne mais barata do mercado é a carne negra”: saúde da população negra em tempos de Covid-19. *In*: MOREIRA, E. *et al* (Orgs.). **Em tempos de pandemia**: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020. p. 90-96.

PEREIRA, P. R.; RODRIGUES, A. P. Sistema Penitenciário: Os desafios para os/as assistentes sociais nas unidades prisionais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 5, v. 7, n. 11, 2020. p. 127-138.

PIZZANI, L; SILVA, R. C. da; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 10, n. 1, 2012. p. 53-66.

SILVA, M. M. da. Sistema Único de Assistência Social: entre o desmonte e a condição de serviço essencial no contexto da pandemia. *In*: MOREIRA, E. *et al* (Orgs.). **Em tempos de pandemia**: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020. p. 60-67.

TORRES, A. A. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, n. 67, 2001. p.76-91.